



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**PROVIMENTO Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013  
(Publicado no DOU nº 245, Seção 1, pág. 80, de 18 de dezembro de 2013)**

Institui os Bancos de Interessados para integrarem grupos de trabalho, comitês, comissões, inquéritos e processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o constante do Procedimento Administrativo nº 08190.012976/12-63,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 14 da Resolução nº. 169, de 18/10/13;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 6º, inciso I, da Resolução nº. 70, de 12/05/06;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir os Bancos de Interessados para integrarem grupos de trabalho, comitês, comissões, inquéritos e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** As atividades que exigem formação de grupos de trabalho, comitês, comissões, inquéritos e processos administrativos disciplinares serão exercidas por Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos devidamente inscritos em Bancos de Interessados mantidos pela Chefia de Gabinete dos órgãos integrantes da Administração Superior mencionados no artigo anterior.

**Art. 3º** Para formação do cadastro, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral deverão realizar consulta pública, por meio do sítio eletrônico do MPDFT, para inscrição dos interessados.

**§1º** A consulta será realizada ordinariamente no mês de dezembro e o cadastro formado terá validade a contar do mês de janeiro do ano subsequente, com atualização bial.

**§2º** Nos casos excepcionais, devidamente justificados, a consulta poderá ser realizada com prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da atividade.

**Art. 4º** A indicação de Membro inscrito para composição das atividades indicadas no artigo 1º obedecerá à antiguidade de cada cargo e a disponibilidade do interessado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Nenhum membro será indicado para nova composição de grupo de trabalho sem que, antes, todos os integrantes do Banco de Interessados tenham sido consultados.

**Art. 5º** A participação dos Membros designados constará dos respectivos assentamentos funcionais e, no caso dos Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, a informação também deverá ser registrada para efeito de apuração do merecimento.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral, no âmbito de suas atribuições, poderão estabelecer regras complementares de operacionalização dos Bancos de Interessados.

**Art. 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente em exercício

**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

**ANA LUÍSA RIVERA**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária